



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA
PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo 054/2019

Tomada de Preços 007/2019

Aquisição de equipamentos para diversas secretarias municipais.

Veio a esta Procuradoria, os autos da Licitação epigrafada que versa sobre disputa pública na modalidade *Tomada de Preços*. O objetivo é examinar-se recurso (tempestivo) apresentado por participante do certame declara inabilitada.

Como se depreende, GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI ME, beneficiária dos efeitos da Lei Complementar 123/2006, não foi habilitada porquanto sua CND relativamente aos tributos federais e dívida ativa da União encontrava-se vencida na data de abertura dos invólucros.

O item “2.1.3”, bem como o “4.2, III, a” do Edital, que trata da regularidade fiscal e habilitação, aponta como necessário o documento declinado.

Contudo, numa análise das rubricas “3.3 e 3.3.a” do ato convocatório, somadas aos artigos 42 e 43, da LC 123/2006, parece-nos que uma deficiência especificamente deste documento (CND), não é motivo para desabilitar-se a participante. Com efeito, dada suas prerrogativas, teria até a assinatura do contrato para solucionar tal irregularidade.

Dessa forma, opinamos pelo provimento do recurso.

Este é o parecer colocado à consideração da Comissão e autoridade superior.
Constantina, 12 de dezembro de 2019.

Felipe De Martini,
Procurador do Município.